



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.326, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

= Transforma glebas de terras do Município em áreas urbanas e dá outras providências =

=====

Dr. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO ,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam transformadas em áreas urbanas, para fins de construção de conjuntos habitacionais, de prédios públicos, implantação de infra estruturas, loteamentos e parcelamentos, as glebas abaixo :

I - área com 326.700,00 m²., registrado sob nº 3/138, / livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, em nome de DIONISIO SIENA, localizada neste município, dentro dos rumos, - graus e confrontações, constantes dos Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

II - área com 26.991 m²., matriculada sob nº 2.740, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, em nome de IRAMIS TREVISAN e S/M., localizada neste Município, que confronta com Rodovia SP. 225, com Juvenal Pedro Neto e com a Rua Canadá e Avenida Portugal do Parque das Nações, constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

III - área com 424.913,28 m²., transcrita sob nº 37.728 - Livro 3 Z do Cartório de Registro de Imóveis local, em nome de NERY AMARAL SANT'ANNA e OUTROS, localizada neste Município, dentro dos rumos, graus e confrontações, constantes dos Anexos V e VI, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As áreas citadas no artigo anterior e descritas nos Anexos I e VI, integrarão, imediatamente, o perímetro urbano do município de Santa Cruz do Rio Pardo, mas só passarão a ser tributadas quando efetivamente ocupadas ou destinadas com atividades exclusivamente urbanas ou com loteamento/parcelamento aprovado pelo município.

Parágrafo Único - O Departamento de Cadastro tomará as providências necessárias, comunicando o Cartório de Registro de Imóveis local para os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes - da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 10 de Outubro de 1991.

Clóvis G. Teixeira Coelho

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 43, fls. 002, Livro nº 002

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 541 do dia 13/10/91

S. S. Coelho